



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
**RUA CAPITÃO MOR, 14 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP: 12870-000**  
**TEL: (0XX12) 575-1265 – CNPJ 65.058.984/0001-07**

LEI Nº 186 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Dispõe sobre o uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo para implantação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços e infraestrutura por entidades de direito público e privado”.

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Arapeí poderá, através de permissão, a título precário e oneroso, permitir o uso das vias públicas, inclusive do espaço aéreo e do subsolo e de obras de arte do domínio municipal, para a implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público ou privado, obedecidas às disposições desta Lei e demais atos regulamentares.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, consideram-se equipamentos urbanos todas as instalações de infra-estrutura urbana, tais como: abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado, oleoduto, televisão por cabo e todos os outros interesses públicos.

Art. 2º - Os projetos de implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos nas vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo e nas obras de arte de domínio municipal, dependerão de prévia aprovação da Diretoria Municipal de Obras e Serviços, em conjunto com a Diretoria de Finanças e Tributos obedecendo ao Decreto regulamentar desta Lei.

Art. 3º - Compete à Diretoria Municipal de Obras e Serviços e/ou Diretoria de Finanças e Tributos, e autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a expedição do Decreto de Permissão de uso das áreas para fins previstos nesta Lei, com base nas disposições legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
**RUA CAPITÃO MOR, 14 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP: 12870-000**  
**TEL: (0XX12) 575-1265 – CNPJ 65.058.984/0001-07**

Parágrafo 1º - O Decreto de Permissão de uso será emitido subsequente à aprovação do projeto e ao depósito de caução, mediante recolhimento dos emolumentos correspondentes.

Parágrafo 2º - O valor de caução corresponderá a 03 (três) contribuições pecuniárias mensais, cujo valor será calculado com a fórmula estabelecida no artigo 7º desta Lei.

Art. 4º - Havendo desconformidade entre o posicionamento aprovado e sua execução, a entidade responsável pela execução da obra ou serviço ficará compelida ao seu refazimento, suportando os causados ou venham a causar ao Município, ou a terceiros, com a readaptação ou sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Único – Na hipótese do interessado estar impedido de executar o projeto aprovado, por razões alheias à sua vontade, deverá comunicar tal fato à Diretoria Municipal de Obras e Serviços, que procederá a análise do assunto de forma a atender o interesse público.

Art. 5º - Serão de responsabilidade exclusiva da entidade interessada quais danos ou prejuízos causados, inclusive a terceiros, pela execução de obras e serviços, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente.

Art. 6º - O preço público pela utilização das vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo e das obras de arte no Município de Arapeí, a ser pago pelas entidades de direito público e privado, para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos para a prestação de serviços de infra-estrutura urbana, será representado por contribuição pecuniária.

Parágrafo 1º - O valor mensal da prestação pecuniária será calculado com base na expressão estabelecida no artigo 7º desta Lei e constará do Decreto de Permissão de Uso.

Parágrafo 2º - Incumbe ao requerente a apresentação dos documentos e elementos para subsidiar o seu enquadramento de que trata o artigo 7º desta Lei.

Parágrafo 3º - O órgão responsável pela aprovação do projeto poderá exigir, quando necessário, a apresentação de outros documentos, para fins do enquadramento de que trata o artigo 7º desta Lei.

Art. 7º - O valor mensal da prestação pecuniária pela utilização das vias públicas, espaço aéreo e subsolo e obras de arte do Município de Arapeí, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
**RUA CAPITÃO MOR, 14 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP: 12870-000**  
**TEL: (0XX12) 575-1265 – CNPJ 65.058.984/0001-07**

$$Vm = (a \times b \times T) \times L \times D \times R$$

Sendo Vm = Valor mensal

a = extensão da rede, em metros

b = largura da faixa (largura mínima de 0,50 metros)

T = valor do terreno, conforme mapa de Valores do Município de Arapeí.

L = índice de locação = 3%

D = índice de depreciação (área de uso comum, conforme dispões a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT) = 50%

R = coeficiente de redutor\*

\*coeficiente de redutor – R

0 – 5 Km.....1,00

5 – 15 Km.....0,90

15 – 30 Km.....0,80

30 – 50 Km.....0,70

50 – 100 Km.....0,60

Parágrafo 1º - O valor “b” da fórmula constante no “caput” deste artigo, terá largura mínima para efeito de calculo e de cobrança, de 0,50 metros, mesmo que a largura da faixa seja fisicamente menor.

Parágrafo 2º - A cobrança relativa a armários óticos, contêineres e outros, terá a retribuição pecuniária mensal cobrada, considerando-se o volume ocupado pelo equipamento instalado na área pública, na razão de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por metro cúbico.

Art. 8º - O pagamento da prestação pecuniário será feito mensalmente, tendo como vencimento o 15º (décimo quinto) dia do mês.

Parágrafo Único – O pagamento da prestação pecuniário poderá ser feito em cota única, desde que o obedecido o valor anual correspondente.

Art. 9º - A desobediência injustificada às disposições constantes da presente Lei sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
**RUA CAPITÃO MOR, 14 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP: 12870-000**  
**TEL: (0XX12) 575-1265 – CNPJ 65.058.984/0001-07**

I – Advertência

II – Multa diária

III - Suspensão da aprovação de novos projetos

Parágrafo 1º - A advertência será aplicada pela Diretoria Municipal de Obras e Serviços, em razão da inobservância das aplicações desta Lei.

Parágrafo 2º - A multa diária será aplicada pela Diretoria Municipal de Obras e Serviços, sempre que as entidades de direito público ou privado não atenderem á notificação do órgão fiscalizador quanto à inobservância do projeto na execução da obras ou serviços, e será de 20% (vinte por cento) do valor da prestação pecuniária mensal da entidade infratora.

Parágrafo 3º - A pena de suspensão da aprovação de novos projetos será aplicada pelo órgão responsável pela aprovação do projeto á entidade de direito público ou privado, sempre que, injustificadamente, persistir a infração referida no parágrafo 2º, por um período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4º - Da aplicação da multa prevista no parágrafo 2º e 3º caberá à Diretoria de Obras e Serviços, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 5º - Do despacho que decidir sobre defesa apresentada caberá recurso ao Sr. Prefeito Municipal de Arapeí, deliberar sobre a aplicação da sanção.

Art. 10 – Serão considerados dispostos clandestinamente os equipamentos implantados em desconformidade com o estabelecido nesta Lei.

Parágrafo 1º - As entidades de direito público ou privado, estarão sujeitas à perda dos equipamentos implantados clandestinamente por decisão do Diretor Municipal de Obras e Serviços ouvidos, previamente, os órgãos técnicos da Pasta e a Procuradoria Municipal, assegurada à ampla defesa.

Parágrafo 2º - Em caso de impossibilidade de retirada do equipamento do local onde foi disposta clandestinamente, a prestação pecuniária mensal será cobrada em dobro, até a cessação da irregularidade.

Parágrafo 3º - Para fins de cálculo em dobro será considerada a data de publicação da presente Lei ou da instalação do equipamento, se devidamente comprovada essa data.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
**RUA CAPITÃO MOR, 14 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP: 12870-000**  
**TEL: (0XX12) 575-1265 – CNPJ 65.058.984/0001-07**

Art. 11 – As entidades de direito público ou privado deverão encaminhar à Diretoria de Obras e Serviços, até 10 (dez) de março de cada exercício, os eventuais planos de expansão de suas instalações, para que se compatibilizem os respectivos interesses quando da apresentação dos projetos específicos.

Art. 12 – As entidades de direito público ou privado que tenham equipamento de sua propriedade já implantados, em caráter permanente, nas obras de arte do Município, fornecerão à Diretoria Municipal de Obras e Serviços, cópia dos elementos cadastrais disponíveis, a fim de serem complementados os registros existentes e organizados em banco de dados, para posterior expedição do Decreto de Permissão de Uso.

Parágrafo 1º - As entidades de direito público ou privado terão prazo de seis meses para cumprir o disposto neste artigo, contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo 2º - A prestação pecuniária mensal será devida pelas entidades de direito público ou privado que se enquadrem no caput deste artigo, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo 1º, sem que as entidades cumpram a determinação contida neste artigo, o valor mensal da prestação pecuniária será calculado em dobro.

Parágrafo 4º - Transcorrido 01 (um) ano da data publicação desta Lei, em havendo descumprimento do estabelecido neste artigo, a entidade perderá o direito à aprovação de outros projetos.

Art. 13º - A presente Lei não é aplicável no caso de uso de vias públicas, espaço aéreo, subsolo e obras de arte do município, por entidades de direito público do município de Arapeí.

Art. 14º - Observado o disposto no artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica autorizado à utilização parcial dos débitos decorrentes das prestações pecuniárias relativas ao preço público criado por esta Lei, para compensar eventuais créditos da entidade interessada.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Obras e Serviços, com a decisão final do Sr. Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
**RUA CAPITÃO MOR, 14 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP: 12870-000**  
**TEL: (0XX12) 575-1265 - CNPJ 65.058.984/0001-07**

Art. 16º Esta Lei será regulamentada por Decreto do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Adolpho Henrique de Paula Ramos

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 28/12/2001.

Adilson Feixeira Juvenal  
Diretor de Recursos Humanos